REGIMENTO do CONSELHO GERAL

2026/30

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

PREÂMBULO

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado constitui o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da legislação em vigor.

No exercício das suas competências, o Conselho Geral promove os princípios da democraticidade, da transparência, da responsabilidade e da participação ativa de todos os seus membros, contribuindo para a prossecução da missão educativa do Agrupamento e para a valorização da escola pública enquanto espaço de formação integral, inclusão, equidade e cidadania.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

1. O presente Regimento regulamenta a atividade do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado, de acordo com o estatuído pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, e no estabelecido pelo artigo 48º, nº 4, da Lei nº 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo Regulamento Interno do Agrupamento, pelo Código de Procedimento Administrativo e restante legislação em vigor.
2. O presente Regimento aplica-se a todos os elementos que constituem o Conselho Geral, bem como a todos os que nele participem, independentemente da qualidade em que o façam.
3. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 2º - Composição

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado é composto por:
   a) Sete representantes do pessoal docente;
   b) Dois representantes do pessoal não docente;
   c) Dois representantes dos alunos, preferencialmente do ensino secundário;

d) Quatro representantes de pais e encarregados de educação;
e) Três representantes do município;
f) Três representantes da comunidade local.

2. O diretor participa nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 3.º - Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
   a) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
   b) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
   c) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
   d) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
   e) Aprovar o relatório de contas de gerência;
   f) Aprovar o mapa de férias do diretor;
   g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
   h) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
   i) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
   j) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
   k) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
   l) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
   m) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
   n) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
   o) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
   p) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto – Lei nº75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, e do Decreto-Lei n. º 137/2012, de 2 de julho, e acompanhar todo o processo eleitoral;
   q) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei;
   r) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
   s) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
   t) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PADRE BENJAMIM SALGADO – 150800
Rua dos Estudantes 4770-260 JOANE – VNF
252 996 877 | 934 832 287
www.aepbs.net | geral@aepbs.net

2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades. As informações solicitadas devem ser apresentadas, num prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 4º - Eleição do presidente

1. A eleição do presidente será realizada a partir do momento em que o Conselho Geral se encontra completo, após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.
2. O presidente é eleito, de entre os membros que compõem o Conselho Geral, à exceção dos representantes dos alunos, por uma maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. A eleição será feita por voto secreto, sendo eleito o membro que tenha recebido o número de votos correspondentes à maioria referida no número anterior.
4. Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria necessária para ser eleito, recorrer-se-á a uma segunda volta. Havendo mais do que dois candidatos, a segunda volta disputar-se-á entre os dois mais votados.
5. Na segunda volta considera-se eleito o candidato que receba a maioria dos votos validamente expressos.
6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do presidente.

Artigo 5º - Competências do presidente do Conselho Geral

1. Compete ao presidente:
   a) Apreciar os pedidos de substituição.
   b) Assumir a guarda das atas;
   c) Assegurar o expediente;
   d) Apresentar as propostas de perda de mandato dos membros, ao Conselho Geral;
   e) Exercer as demais competências previstas na lei ou no Regimento.
   f) Fixar a ordem de trabalhos de cada sessão ordinária ou extraordinária e convocá-las, nos termos legais e do regimento;
   g) Organizar a pasta de arquivo do Conselho Geral;
   h) Presidir à mesa;
   i) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir a respetiva ordem de trabalhos;
   j) Representar o Conselho Geral;

Artigo 6º- Direitos e deveres dos membros Conselho Geral

1. Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:
   a) Participar nas discussões e votações;
   b) Apresentar requerimentos, propostas e moções;
   c) Apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
   d) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor;
   e) Propor a constituição de comissões de trabalho;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PADRE BENJAMIM SALGADO – 150800
Rua dos Estudantes 4770-260 JOANE – VNF
252 996 877 | 934 832 287
www.aepbs.net | geral@aepbs.net

2. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
   a) Comparecer, de forma assídua e pontual, às sessões e reuniões do Conselho Geral, participando de forma ativa nos trabalhos;
   b) Contribuir com a sua diligência, para o prestígio, dignidade e eficácia do Conselho Geral;
   c) Desempenhar as funções inerentes ao cargo para o qual foram eleitos ou designadas;
   d) Manter contactos com a comunidade escolar.
   e) Participar nas votações;

Artigo 7º-Conflitos de interesses

1. Os membros do Conselho Geral estão sujeitos ao regime de impedimentos, escusa e suspeição previsto nos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. Qualquer membro do Conselho Geral que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a alguma matéria em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ou ausentando-se da reunião por decisão sua ou quando tal lhe for solicitado pela maioria dos membros do Conselho Geral presentes na reunião.
3. O incumprimento do dever de declaração pode determinar a anulabilidade da deliberação tomada.
4. Existe conflito de interesses sempre que do assunto em discussão e respetiva decisão possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para o membro do conselho geral em causa.

Artigo 8º- Início e termo do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, para os representantes do pessoal docente e não docente e para os representantes da autarquia e da comunidade local. É de dois anos, para os representantes dos pais e encarregados de educação, podendo ser renovado até ao limite de quatro anos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento. É de dois anos, para os representantes dos alunos.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a tomada de posse, em reunião convocada e presidida pelo presidente do Conselho Geral cessante.
3. O mandato cessa, no momento da tomada de posse dos elementos do novo Conselho Geral.

Artigo 9º- Cessação do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral pode cessar por decisão da entidade competente, Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE), na sequência de procedimento disciplinar que determine sanção incompatível com o exercício do cargo, nos termos do regime jurídico aplicável aos trabalhadores em funções públicas e aos alunos.
2. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que sejam colocados em situação que os torne inelegíveis:
   a) Falta de comparência injustificada a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas do conselho geral pode originar a perda de mandato;
   b) Os representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico, se no fim de cada ano letivo se considerar que não se coadunam com os objetivos do Projeto Educativo ou se cessou a atividade de que são representativos;
   c) Perdem ainda o mandato os membros que incorram nas restantes irregularidades previstas por lei;

d) Os representantes que deixem de pertencer ao grupo pelo qual foram eleitos ou designados;
e) Sempre que configure uma situação de incompatibilidade nos termos legais.

3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros designados são preenchidas através da designação de novos membros.
5. A vaga resultante da cessação do mandato dos membros cooptados é preenchida através de nova cooptação.

Artigo 10º- Renúncia do mandato

1. Os membros eleitos do Conselho Geral poderão renunciar ao respetivo mandato.
2. O pedido de renúncia devidamente fundamentado, deverá ser apresentado ao presidente do mesmo órgão com antecedência mínima de 30 dias, ou, no caso do presidente, após comunicação fundamentada ao Conselho Geral com antecedência mínima de 45 dias.
3. O membro que renunciar ao mandato será substituído, nos termos do artigo 9º, deste regimento.

Artigo 11º- Suspensão do mandato

1. Os membros eleitos do Conselho Geral poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. São motivos de suspensão os seguintes:
   a) Assistência à família;
   b) Atividades no âmbito de formação profissional;
   c) Doença prolongada;
   d) Licença de maternidade;
   e) Licença sabática;
   f) Licença sem vencimento por um ano ou até 90 dias;
   g) Licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais;
   h) Requisição.

1. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado ao presidente que o aprecia no prazo máximo de dez dias. A decisão deve ser comunicada ao requerente pela mesma via.
2. Da decisão de indeferimento pelo presidente cabe recurso para o Conselho Geral.
3. O presidente deve, após a aceitação de substituição temporária, diligenciar no sentido de preencher o lugar, com o primeiro candidato eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. A suspensão temporária do presidente desencadeia uma nova eleição para o cargo.
5. A suspensão temporária do mandato do presidente cessa com o fim do impedimento que a originou devidamente comunicada por escrito ao presidente substituto.
6. Com a retoma do exercício do titular do mandato, cessam automaticamente os poderes de quem o tenha substituído.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PADRE BENJAMIM SALGADO – 150800
Rua dos Estudantes 4770-260 JOANE – VNF
252 996 877 | 934 832 287
www.aepbs.net | geral@aepbs.net

Artigo 12.º - Faltas

1. Em cada reunião o presidente deverá registar as faltas dos membros ausentes e, posteriormente, apreciar as justificações das mesmas:

   a) As faltas dos membros do Conselho Geral devem ser comunicadas e justificadas antecipadamente, quando previsíveis, ao seu presidente, preferencialmente por escrito.
   b) Na reunião seguinte o presidente deverá pronunciar-se sobre a justificação das faltas.
   c) Os membros faltosos poderão recorrer ao conselho geral, se o presidente não aceitar as justificações apresentadas.

CAPÍTULO III - DA MESA DO CONSELHO GERAL

Artigo 13.º - Composição

1. A mesa do Conselho Geral é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pelo Conselho Geral de entre os seus membros.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, o Conselho Geral elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O presidente da mesa é o presidente do Conselho Geral.

Artigo 14.º - Competência dos secretários

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções no âmbito da reunião, nomeadamente:
   a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
   b) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
   c) Servir de escrutinador em caso de votações;
   d) Lavrar e subscrever a ata da reunião que será também assinada pelo presidente;
   e) Elaborar uma minuta da reunião para divulgação à comunidade escolar a qual deve conter a informação essencial, respeitando a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Artigo 15º- Funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PADRE BENJAMIM SALGADO – 150800
Rua dos Estudantes 4770-260 JOANE – VNF
252 996 877 | 934 832 287
www.aepbs.net | geral@aepbs.net

2. O Conselho Geral reunirá em sessões extraordinárias por iniciativas do seu presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do diretor.

1. Convocatórias das reuniões:

a) A convocatória das reuniões deverá ser feita com, pelo menos, cinco dias de antecedência no caso das reuniões ordinárias e com, pelo menos, 48 horas de antecedência no caso das reuniões extraordinárias;
b) A convocação deve ser feita por *e-mail*;
c) Anexa à convocatória deverá ser remetida toda a documentação necessária ao cumprimento da ordem de trabalhos.

2. Durante as sessões:

a) As reuniões do Conselho Geral não poderão exceder a duração de 2h30m, quer se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando o próprio Conselho Geral deliberar o seu prolongamento, por mais uma hora;
b) Nos casos em que, esgotado o tempo previsto para a realização da reunião, não estiver concluída a Ordem de Trabalhos, tem lugar uma nova sessão a realizar em data e hora a fixar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.
c) As reuniões deverão ser convocadas, sempre que possível, para as 18:45h.

3. Requisitos das reuniões:

a) As reuniões não serão realizadas se não estiverem presentes, no mínimo, metade mais um dos seus membros efetivos;
b) Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata;
c) Nas reuniões extraordinárias, o Conselho Geral só poderá deliberar sobre as matérias para que haja sido convocada;
d) Quando não se verifique o quórum previsto na alínea a), o presidente considera a reunião sem efeito e marca, de imediato, uma nova reunião, com um intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas;
e) O Conselho Geral, reunido em segunda reunião, pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, desde que não estejam em causa matérias estruturantes, concretamente, eleição ou recondução do diretor, plano anual de atividades, projeto educativo, regulamento interno e relatório de contas e gestão.

4. Requisitos das deliberações:

a) As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate;
b) As deliberações e decisões sobre o projeto educativo, regulamento interno do agrupamento, plano anual de atividades e eleições, deverão ser publicadas em edital na página do agrupamento, nos cinco dias úteis subsequentes à data de realização da reunião.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PADRE BENJAMIM SALGADO – 150800
Rua dos Estudantes 4770-260 JOANE – VNF
252 996 877 | 934 832 287
www.aepbs.net | geral@aepbs.net

5. Atas:

a) De cada reunião será lavrada uma ata e uma minuta. A primeira pelo 1º secretário, que conterá um resumo de tudo o que tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações. A segunda pelo 2º secretário que a divulgará, através de *e-mail*;
b) As atas serão lidas e aprovadas, no início da reunião seguinte, e, após a sua aprovação, serão assinadas pelo presidente e secretário;
c) As atas são informatizadas;
d) As certidões devem ser passadas pelo presidente ou por quem o substituir, dentro de oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento;
e) Qualquer membro efetivo do Conselho Geral pode fazer constar da ata o seu voto, ou seja, a sua posição nas deliberações tomadas, assim como as considerações feitas a propósito.
f) A ata será arquivada em dossiê próprio do Conselho Geral;
g) Devem ser facultadas fotocópias das atas a qualquer membro do Conselho Geral que as requeira;
h) As deliberações de carácter urgente poderão ser aprovadas em minuta, antes do encerramento da reunião;

i) No caso de aprovação da ata em minuta, a mesma só adquire eficácia quando assinada pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 16.º - Períodos das reuniões

1. A ordem de trabalho das reuniões consta dos seguintes períodos:
a) Período "antes da ordem do dia";
b) Período "da ordem do dia".

Artigo 17.º - Período de "antes da ordem do dia"

1. O período de "antes da ordem do dia", de duração não superior a trinta minutos, é normalmente destinado:
a) À leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
b) À leitura, pelo presidente, do expediente;
c) À apresentação de propostas e recomendações para o agrupamento;
d) Às intervenções e às interpelações orais do diretor.

2. Os membros que queiram apresentar os documentos referidos na alínea c) do número anterior devem comunicar ao presidente a sua intenção até ao início da reunião.
3. De modo a assegurar a participação de todos, compete ao presidente seriar os documentos referidos na alínea c) do número um do presente artigo e distribuir equitativamente o tempo.
4. O período de "antes da ordem do dia" poderá ser prolongado por mais quinze minutos, por deliberação do Conselho Geral ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PADRE BENJAMIM SALGADO – 150800
Rua dos Estudantes 4770-260 JOANE – VNF
252 996 877 | 934 832 287
www.aepbs.net | geral@aepbs.net

Artigo 18.º - Período "da ordem do dia"

1. O período da ordem do dia tem por objeto o exercício das competências legalmente conferidas ao Conselho Geral.
2. No período da ordem do dia não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não contidas na convocatória.
3. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação do Conselho Geral, por maioria de dois terços dos membros presentes.
4. Poderão, a título excecional, ser agendadas matérias urgentes, não constantes na convocatória, desde que aceites pela totalidade dos membros presentes.
5. No caso de as apreciações e/ou votações incidirem sobre assuntos que respeitem diretamente a qualquer dos membros do Conselho Geral, fica este impedido de estar presente neste período da reunião, mas a sua ausência não prejudica a existência do *quórum* de funcionamento.

Artigo 19.º - Prioridade para inclusão na ordem do dia

1. O diretor pode solicitar prioridade para inclusão na ordem do dia assuntos de interesse do agrupamento de resolução urgente.
2. A concessão de prioridade é decidida pelo presidente do Conselho Geral.

Artigo 20.º - Assistência às reuniões

1. A convite do Conselho Geral e quando se justificar, elementos da comunidade educativa poderão participar/colaborar nos trabalhos do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 21.º - Constituição de comissões

1. O Conselho Geral, a qualquer momento e sempre que o entender conveniente, pode constituir comissões necessárias ao desempenho das suas funções.
2. A constituição destas comissões, na qual o Conselho Geral pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento e da elaboração do seu regimento interno, terá que ter a aprovação da maioria simples dos seus membros.
3. A comissão constituída no seu seio deve respeitar a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 22.º - Funcionamento das comissões

1. Cada comissão decidirá, em função de cada caso concreto, o seu regime de funcionamento, os colaboradores, a periodicidade das reuniões, respetiva duração e elaboração das propostas.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PADRE BENJAMIM SALGADO – 150800
Rua dos Estudantes 4770-260 JOANE – VNF
252 996 877 | 934 832 287
www.aepbs.net | geral@aepbs.net

Artigo 23.º - Votações e Deliberações

1. Nas questões consultivas, é proibida a abstenção dos membros do Conselho Geral presentes com direito a voto, que não se encontrem impedidos de votar. Nas questões deliberativas admite-se o direito à abstenção.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal.
3. As deliberações, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.
4. As deliberações que envolvem a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, serão tomadas por escrutínio secreto.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a uma nova votação e se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente do Conselho Geral após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
7. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
8. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 24.º - Executoriedade das deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral só se tornam executórias depois de aprovadas as atas respetivas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

Artigo 25º- Disposições Finais

1. As alterações ao presente Regimento, poderão ser propostas por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral e sempre que nova legislação o imponha;
2. As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Geral ou por força de nova legislação;
3. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo;
4. Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em Conselho Geral de 03 de março de 2026.

O presidente do Conselho Geral,

Assinado por: **José Carlos Soares de Magalhães**
Num. de Identificação: 10889107

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PADRE BENJAMIM SALGADO – 150800
Rua dos Estudantes 4770-260 JOANE – VNF
252 996 877 | 934 832 287
www.aepbs.net | geral@aepbs.net